

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, A
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB) E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)**

DOS PARTICÍPES:

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, e instituída pelo Decreto nº 500, de 15 de janeiro de 1962, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70910-900, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Rozana Reigota Naves, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1283281, SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 646.614.311-20, residente e domiciliada em Brasília/DF, e de outro, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I da CAIXA, Asa Sul, CEP 70.092-900, inscrito no CNPJ/MF nº 003603050001-04, neste ato representado pelo Vice-presidente **PAULO RODRIGO DE LEMOS LOPES**, brasileiro, economiário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade RG nº. 114045214 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 076.970.247-30, nomeado pelo Decreto do Presidente da República, datado de 26 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, em mesma data.

Quando coletivamente mencionadas serão denominados partícipes, quando individualmente Participe.

CONSIDERANDO que:

- a) A CAIXA, como parceiro do Estado Brasileiro, vem proporcionando soluções socioambientais à população brasileira, sendo um dos principais instrumentos de políticas sociais e de investimento no país, apoiando programas, projetos, obras e serviços que buscam promover o desenvolvimento socioeconômico do Brasil;
- b) A CAIXA atua em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos, apoiando projetos e investimentos nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, desenvolvimentos institucional, urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável;



c) A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB, por meio do CIP-PISAC, desenvolve pesquisa com uso de tecnologias como *Building Information Modeling* (BIM), metodologias de avaliação de desempenho e soluções habitacionais sustentáveis, possibilitando a inovação em processos e produtos, a realização de testes e a disseminação de inovações tecnológicas para cada fase do ciclo de vida das edificações e obras urbanas, cujas etapas incluem o planejamento, a construção e a operação.

d) A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB, por meio do CIP-PISAC, visa promover e disseminar pesquisas voltados para habitações sociais sustentáveis, desenvolvimento urbano e fortalecimento de políticas públicas de impacto socioambiental. A expertise do CIP - PISAC o posiciona como ator estratégico para contribuir com a concepção, simulação, prototipagem, avaliação e disseminação de sistemas construtivos inovadores e adaptados à realidade brasileira. A contribuição do PISAC reforça o compromisso da UnB com o desenvolvimento nacional ao apoiar soluções habitacionais sustentáveis, acessíveis e alinhadas aos objetivos estratégicos da CAIXA e à agenda de desenvolvimento sustentável.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23106.034677/2025-25 com o intuito de conjugar esforços e promover a cooperação mútua para a promoção de ações institucionais conjuntas, e em observância, no que couber, os termos da Lei nº 9.279/96, a Lei nº 10.973/04, a Lei nº 13.243/16, o Decreto 9.283/18, a Lei nº 13.709/18 e demais legislações vigentes, e condições a seguir articulados:

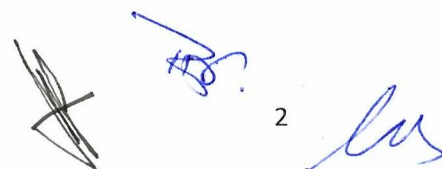
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** busca envidar os esforços necessários para desenvolver projetos Habitacionais, focados em habitação social sustentável, em áreas urbanas e rurais, com baixo impacto ambiental, priorizando o uso de materiais locais, utilizando *Building Information Modeling* (BIM).

Desenvolver também, propostas de soluções de tratamento de água e esgoto, para unidades isoladas e/ou pequenas comunidades remotas.

Considerando que:

- A habitação social é uma necessidade urgente e deve ser abordada com soluções inovadoras e sustentáveis.



- O desenvolvimento rural sustentável é essencial para o equilíbrio econômico e ambiental.
- A utilização de BIM permite uma gestão mais eficiente e integrada dos projetos de construção.
- A priorização de materiais locais contribui para a economia regional e reduz o impacto ambiental.
- Soluções de tratamento de água e esgoto são fundamentais para garantir a saúde pública e a sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira- Ocorrerão reuniões, com a participação de comissão técnica indicada pelos partícipes, para realização do objeto ora pactuado, na periodicidade julgada necessária para consecução do Acordo ou instrumento congênere a ser firmado.

Subcláusula segunda – As reuniões serão formalmente registradas e tornar-se-ão parte integrante do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

Subcláusula terceira – Realizadas as reuniões técnicas e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

Subcláusula quarta – Se, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do acordo adequado, formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

À medida que forem identificados projetos de interesse mútuo, que envolvam transferência de recursos financeiros e/ou a ocupação de áreas da Universidade de Brasília (UnB), pertencentes à União, estes deverão ser formalizados por meio de Instrumentos específicos, acompanhados de Plano de Trabalho previamente aprovados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades



para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros e humanos entre os partícipes para a execução do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

Subcláusula primeira - As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda - Os serviços decorrentes do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula terceira - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

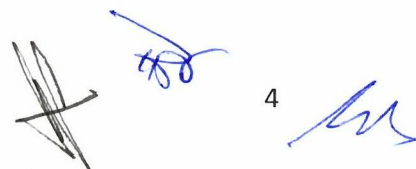
Subcláusula quarta - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Os Partícipes estão cientes de que deverão possuir procedimento e/ou política de proteção de Dados Pessoais, que atenda ou supere as boas práticas de gestão da segurança da informação, bem como seguir a legislação em vigor quanto ao tema, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), promovendo o necessário com vistas a proteger Dados Pessoais que sejam por cada Partícipe tratados, e também para garantir a proteção dos Dados da outro Partícipe e dos sistemas aplicados à execução deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, contra uso não autorizado, alteração, acesso ou divulgação de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento



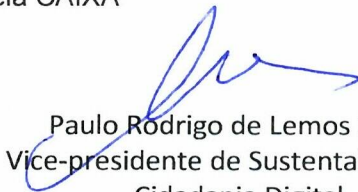
Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os Partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias em língua portuguesa, de igual teor e forma e para um só efeito, assinadas pelos representantes legais dos partícipes na presença das testemunhas que também as subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

BRASÍLIA, 24 de JUNHO de 2025

Pela UNB  PROFª ROZANA REIGOTA NAVES Reitora da Universidade de Brasília	Pela CAIXA  Paulo Rodrigo de Lemos Lopes Vice-presidente de Sustentabilidade e Cidadania Digital
---	--

próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira - Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda – A divulgação do produto de parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou alterado, no todo ou em parte, mediante acordo expresso entre os Partícipes e assinatura de Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



5